

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS.....	2
2.	AMBITO.....	2
3.	CONCEITOS	2
4.	NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	2
5.	INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS.....	2
6.	ALTERAÇÕES	4
7.	REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)	4
8.	ANEXOS.....	5

1. OBJETIVOS

Inspeção de materiais e equipamentos adquiridos pela DME Distribuição S/A.

2. AMBITO

Aplica-se a todas as áreas da organização.

3. CONCEITOS

Não Aplicável.

4. NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. CIM - Certificado de Inspeção de Materiais (Conforme item 8.1.)

5. INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS

- 5.1. As inspeções serão realizadas conforme o Plano de Inspeção e Testes (PIT) do fornecedor, fornecido e aprovado previamente pela DMED, e a critério da Diretoria Técnica da DMED. Como medida complementar, também poderá ser efetuado visita técnica, para credenciamento e homologação de fornecedores.
- 5.2. As inspeções compreendem a execução de todos os ensaios de rotina e recebimento e, quando exigido pela DMED no edital ou contrato de fornecimento, dos ensaios de tipo.
- 5.3. Se exigidos, os ensaios de tipo deverão atender os seguintes requisitos:
 - 5.3.1. Ser realizados em laboratório de instituição oficial ou no laboratório do fornecedor desde que, nesse último caso, tenha sido previamente homologado pela DMED;
 - 5.3.2. Ser aplicada, em qualquer hipótese, em amostras escolhida aleatoriamente e retirada da linha normal de produção pelo inspetor da DMED ou por seu representante legal;
 - 5.3.3. Ser acompanhados, em qualquer hipótese, pelo inspetor da DMED ou por seu representante legal.
- 5.4. De comum acordo com a DMED, o fornecedor poderá substituir a execução de qualquer ensaio de tipo pelo fornecimento do relatório do mesmo ensaio, executado em material idêntico ao ofertado e que tenha sido acompanhado pelo inspetor da DMED.
- 5.5. A DMED se reserva o direito de efetuar os ensaios de tipo para verificar a conformidade do material com os relatórios de ensaio exigidos com a proposta.
- 5.6. O(s) fornecedor (es) deverá (ao) dispor de pessoal e instrumentação própria(s) ou contratada(s), necessária(s) à execução (ões) do(s) ensaio(s) (em caso de contratação, deverá haver aprovação prévia da DMED).
- 5.7. A DMED se reserva o direito de enviar inspetor devidamente credenciado, com o objetivo de acompanhar qualquer etapa de fabricação e, em especial, presenciar os ensaios, devendo o fornecedor garantir ao inspetor da DMED, livre acesso a laboratórios e a locais de fabricação e de acondicionamento.
- 5.8. O fornecedor deverá assegurar ao inspetor da DMED, o direito de se familiarizar, em detalhe, com as instalações e os equipamentos a serem utilizados, estudar as instruções e desenhos, verificar calibrações, presenciar os ensaios, conferir resultados e, em caso de dúvida, efetuar nova inspeção e exigir a repetição de qualquer ensaio.
- 5.9. O fornecedor deverá comunicar a DMED, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data em que o material estará pronto para inspeção.
- 5.10. O fornecedor deverá apresentar ao inspetor da DMED, certificados de calibração dos instrumentos de seu laboratório ou do contratado a serem utilizados na inspeção, medições e ensaios do material ofertado, emitido por órgão homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). A periodicidade máxima dessa calibração deve ser de um ano, podendo acarretar a desqualificação do laboratório o não cumprimento dessa exigência. Períodos diferentes do especificado poderão ser aceitos, mediante acordo prévio entre a DMED e o fornecedor.

- 5.11. Todas as normas, especificações, desenhos, catálogos e manuais citados como referência deverão estar à disposição do inspetor da DMED, no local da inspeção. Devem ser consideradas aplicáveis às últimas revisões, na data da abertura da licitação correspondente, de normas, critérios e exigências técnicas mínimas referentes à fabricação e ao ensaio/recebimento de materiais.
- 5.12. Os sub-fornecedores deverão ser cadastrados pelo fornecedor, sendo este o único responsável pelo controle daqueles, devendo ser assegurado à DMED, o acesso à documentação de avaliação técnica referente a esse cadastro.
- 5.13. A aceitação do lote e/ou a dispensa de execução de qualquer ensaio:
- 5.13.1. Não eximem o fornecedor da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos desta Norma;
- 5.13.2. Não invalidam qualquer reclamação posterior da DMED a respeito da qualidade do material e/ou da fabricação ou não cumprimento das especificações técnicas dos referidos editais ou contratos.
- NOTA:** Em tais casos, mesmo após haver saído da fábrica, o lote poderá ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação ao fornecedor e, eventualmente, em sua presença. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências desta Norma, o lote poderá ser rejeitado e sua reposição será por conta do fornecedor.
- 5.14. A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nos ensaios, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega prometidas. Se, para a DMED, a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se tornar evidente que o fornecedor não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Norma ou Especificações Técnicas, a DMED se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter o material de outro fornecedor. Em tais casos, o fornecedor será considerado infrator do contrato e estará sujeito às penalidades previstas.
- 5.14.1. Caso haja rejeição do produto inspecionado dentro do prazo concedido para a solicitação de inspeção, é facultado ao Contratado solicitar o agendamento de nova inspeção no prazo que faltar para complementação do inicialmente concedido, e desde que respeitadas todas as condições estabelecidas na presente norma, Editais e demais anexos.
- 5.14.2. Entretanto, se a solicitação de nova inspeção for realizada quando já ultrapassado o prazo previsto no instrumento convocatório, esta será considerada intempestiva e o Contratado estará sujeito às penalidades contratuais.
- 5.15. Toda a unidade de produtos rejeitada, pertencente a um lote aceita, deverão ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a DMED.
- 5.16. A DMED se reserva o direito de exigir a repetição de ensaios em lotes já aprovados. Nesse caso, as despesas serão de responsabilidade:
- 5.16.1. Da DMED, se as unidades ensaiadas forem aprovadas na segunda inspeção;
- 5.16.2. Do fornecedor, em caso contrário.
- 5.17. Os custos da visita do inspetor da DMED (locomoção, hospedagem, alimentação, homem-hora e administrativo), correrão por conta do fornecedor nos seguintes casos:
- 5.17.1. Se o material estiver incompleto na data indicada da realização da inspeção;
- 5.17.2. Se o laboratório de ensaios não atender às exigências contidas nesta norma;
- 5.17.3. Se o material fornecido necessitar de acompanhamento de fabricação ou inspeção final em sub-fornecedor, contratado pelo fornecedor,
- 5.17.4. Caso haja a necessidade de realização de ensaios em mais de um laboratório.
- 5.17.5. Quando se tratar de aquisição cuja forma de classificação das propostas for por lote/global contendo vários itens, caso o fornecedor solicite inspeções em mais de um laboratório ou em localidades diferentes.

- 5.17.6.** Devido à realização de nova inspeção do material por motivo de reprova nos ensaios da 1ª inspeção.
- 5.18.** O laboratório deverá estar disponibilizado na data marcada na convocação do fornecedor, em condições para a inspeção.
- 5.19.** O fornecedor deverá prever o número de dias necessários à inspeção. Caso esta não ocorra no prazo previsto, por motivo técnico alegado cuja justificativa não seja aceita pela DMED, correrão por conta do fornecedor as despesas do inspetor até a sua conclusão.
- 5.20. Relatórios de Ensaios**
- 5.20.1.** O fornecedor deverá remeter à DMED a quantidade solicitada de cópias dos relatórios dos ensaios efetuados, devidamente assinados pelo seu representante e pelo inspetor da DMED.
- 5.20.2.** Os relatórios de ensaios deverão ser apresentados em formulários de tamanho A-4 da ABNT. Todos os desenhos e tabelas deverão ser confeccionados nos formatos padronizados pela ABNT.
- 5.20.3.** Os relatórios de ensaios deverão conter as indicações necessárias à sua perfeita compreensão e interpretação, além dos requisitos mínimos relacionados a seguir:
- 5.20.3.1.** Data e local do ensaio;
 - 5.20.3.2.** Nome do ensaio;
 - 5.20.3.3.** Número e item da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pela DMED;
 - 5.20.3.4.** Número da Ordem de fabricação ou documento equivalente emitido pelo fornecedor;
 - 5.20.3.5.** Identificação e quantidade;
 - 5.20.3.6.** Descrição sumária do processo de ensaio, com constantes, métodos e instrumentos empregados;
 - 5.20.3.7.** Atestado dos resultados, informando de forma clara e explícita;
 - 5.20.3.8.** Normas técnicas aplicadas;
 - 5.20.3.9.** Os valores previstos nas normas deverão ser citados nos relatórios de ensaios;
 - 5.20.3.10.** Nomes legíveis e assinaturas do inspetor da DMED e dos responsáveis pelos ensaios;
- 5.21.** Após a realização dos ensaios e inspeção, será emitido pela DMED o formulário (CIM) Certificado de Inspeção de Material conforme item 8.1. devidamente preenchido e assinado pelo inspetor da DMED ou representante legal, pelo inspetor do fornecedor ou responsável do fornecedor.
- 5.22.** O CIM deverá ser preenchido e assinado pelo inspetor da DMED imediatamente após a execução da inspeção, contendo no mínimo 03 (três) vias sendo:
- 5.22.1.** 1ª via para o fornecedor.
 - 5.22.2.** 2ª via para o inspetor da DMED ou seu representante legal.
 - 5.22.3.** 3ª via anexada a nota fiscal de envio do material.
- 5.23.** O CIM não isenta o fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contrato estipulados.

6. ALTERAÇÕES

Este documento não teve o seu contexto alterado, somente foi atualizado para a nova formatação e nomenclatura.

Este documento substitui o DMED 07-05-002 v.02 - Inspeção de Materiais.

Os documentos internos aqui citados também tiveram o seu nome e código atualizados.

7. REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)

Não Aplicável.

8. ANEXOS

8.1. Anexo 01 - CIM – Certificado de Inspeção de Material

 Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME Supervisão da Qualidade				
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE MATERIAL (CIM)				
Pedido DMEPC:			Contrato:	
Fornecedor:			Lote:	
Convocação da inspeção por: e-mail				
Referência da convocação :				
Local da inspeção :				
Destino do material :				
Inspetor do DMEPC :				
Inspetor do Fornecedor:				
Responsável (Fornecedor) :				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE PEDIDA	QUANTIDADE APRESENTADA	QUANTIDADE LIBERADA
OBSERVAÇÕES :				
RESULTADO DA INSPEÇÃO				
<input type="checkbox"/> APROVADO (Conforme relatórios de ensaios anexos) <input type="checkbox"/> APROVADO COM RESTRIÇÕES (Conforme observações) <input type="checkbox"/> REPROVADO (Conforme observações)				
NOTAS				
1 - Para recebimento e pagamento do material pelo DMEPC, o Certificado de Inspeção de Material (CIM) deverá acompanhar a Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchido e assinado. 2 - O Certificado de Inspeção de Material (C I M) não isenta o Fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contrato estipulados.				
Assinatura do Inspetor (DMEPC):			Assinatura do Responsável (Fornecedor) :	
Local e data:			Período da inspeção :	